



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 42/SRAAC/2022, COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE “TRATOR FLORESTAL E DIVERSAS ALFAIAS
AGRÍCOLAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES
NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”**

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º
18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, E REGIME JURÍDICO
DOS CONTRATOS PÚBLICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO
PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA
SUA REDAÇÃO EM VIGOR**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetuado para aquisição de trator agrícola e diversas alfaias agrícolas no âmbito do projeto Life IP Azores Natura (Life17 IPE/PT/000010).

2- No âmbito da ação C4.1 “Boas práticas para a conservação de habitats terrestres” do projeto LIFE IP Azores Natura, verificou-se a necessidade de adquirir **um trator florestal e respetivas alfaias** para conseguir implementar as ações do projeto LIFE previstas em mais de 300 ha de área de intervenção da ilha Terceira, no espaço temporal previsto pela candidatura.

3 – O presente procedimento é dividido em 5 (cinco lotes), da seguinte forma:

- a) **LOTE 1: Trator, atrelado e grua florestais;**
- b) **LOTE 2: Reboque agrícola;**
- c) **LOTE 3: Pulverizador agrícola;**
- d) **LOTE 4: Destroçador Florestal;**
- e) **LOTE 5: Guincho Florestal.**

Cláusula 2.^a

Local de entrega e montagem dos bens móveis

O equipamento em causa será entregue sede do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da ilha Terceira, Rua do Galo n.º 118, 9700-091, no concelho de Angra do Heroísmo, nos Açores.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1 – A execução do contrato obedece:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante, sendo que:
 - i) Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC);
 - ii) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada o fornecimento dos bens móveis em referência;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP;
- c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA;
- d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- e) Às Regras da arte.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 – Para além dos regulamentos referidos no presente caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens móveis a fornecer.

4 – Além dos documentos normativos indicados no presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a fornecer e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5 – A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Bens móveis a fornecer

1 – Os bens móveis a fornecer são:

- a) LOTE 1: Trator, atrelado e grua florestais;
- b) LOTE 2: Reboque agrícola;
- c) LOTE 3: Pulverizador agrícola;
- d) LOTE 4: Destroçador Florestal;
- e) LOTE 5: Guincho Florestal

2 – As características técnicas dos bens mencionados no número anterior constam do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.

2 – Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo II – Prazos de fornecimento e instalação dos bens móveis

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

O prazo de entrega dos bens móveis respeitantes a cada lote é o constante da proposta adjudicada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da publicação da celebração do contrato.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de € 238 770,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, sendo distribuído pelos 5 (cinco) lotes, da seguinte forma:
 - b) **LOTE 1 (Trator, atrelado e grua florestal): € 176 740,00** (cento e setenta e seis mil e setecentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) **LOTE 2 (Reboque agrícola): € 10 640,00** (dez mil seiscentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) **LOTE 3 (Pulverizador agrícola): € 5 300,00** (cinco mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - e) **LOTE 4 (Destroçador Florestal): € 22 950,00** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - f) **LOTE 5 (Guincho Florestal): € 23 140,00** (vinte e três mil e cinquenta e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2. O contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – O pagamento do encargo total de cada lote é efetuado mediante apresentação de fatura após a conclusão das obrigações contratuais.

2- O pagamento só é efetuado depois da entrega do inquérito em anexo a este caderno de encargos, devidamente preenchido.

2 – Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito da presente aquisição, estas incluídos todos os encargos transporte (marítimo e terrestre) dos bens móveis a fornecer, bem como todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4 – A SRAAC deduz nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;

5 – Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

6 – Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Fornecimento dos bens móveis, arranque e formação

- 1 – O cocontratante fornece os bens móveis constantes da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
- 2 – O cocontratante assegura o transporte, terrestre e marítimo, dos bens a fornecer desde o local da sua aquisição até ao local da sua entrega.
- 3 – O cocontratante assegura, ainda, 35 horas de técnicos qualificados para a formação do pessoal necessária à correta utilização dos bens móveis em causa.

Cláusula 10.^a

Garantia dos bens

- 1 – O prazo de garantia legal dos equipamentos a fornecer é de 3 (três) anos, a contar da entrega dos mesmos, sem prejuízo do disposto na declaração da garantia comercial.
- 2 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da SRAAC, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 3 – Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante, nos termos do artigo 288.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

carecem sempre da autorização da SRAAC.

2 – Para que exista autorização por parte da SRAAC, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SRAAC.

Cláusula 14.^a

Relações do cocontratante com a SRAAC

1 – Toda a informação produzida pelo cocontratante não pode ter outra divulgação senão a prevista no presente caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da SRAAC, única interlocutora do cocontratante neste processo.

2 – O cocontratante fica obrigado a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de dados pessoais de pessoas singulares a que aceda, trabalhe ou, de qualquer forma, tome conhecimento, no âmbito desta prestação de serviços, só os podendo utilizar para os efeitos inerentes ao presente contrato.

Cláusula 15.^a

Pessoal

1 – Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fornecimento e instalação dos bens móveis, assim como de formação do pessoal para a utilização desses mesmos bens.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2 – O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

3 – O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

4 – O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

5 – O cocontratante fica responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 16.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Penalizações

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 0.50% do valor contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes ao contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2 – O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais do prazo da aquisição dos serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o cumprimento do prazo de conclusão do contrato por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.

5 – A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.

6 – A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.

7 – O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data inicialmente prevista para o termo do contrato

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

1 – A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2 – Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, e desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP, o contrato pode ser modificado:

- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Dr.^a Diana Cristina Pereira, na qualidade de gestora do projeto LIFE IP Azores Natura, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pela SRAAC

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, o montante respetivo pode ser deduzido das quantias devidas, sem prejuízo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

do direito da SRAAC poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

- 1 – Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Anexo I

Características dos bens móveis

**Lote 1 - Trator pneumático com tração 4x4, o reboque florestal deverá vir equipado
Grua Florestal com as seguintes especificações e equipamentos de origem:**

-Características do trator florestal (Tipo: Valtra “Série G 135 HITECH”, ou equivalente):

- Potência nominal mínima de 130 HP;
- Motor de 4 cilindros, com cilindrada mínima de 4400;
- Nível de emissões fase 5;
- Caixa de velocidade tipo powershift com mínimo de 24+24R, e 48+48R com recurso a Creeper;
- Inversor de marcha de acesso rápido, tipo patilha do joystick;
- Sistema de travagem de 2 vias, uma hidráulica e uma a ar;
- Tomada de força traseira 540/540E/1000 RPM;
- Gancho de reboque hidráulico, de origem + gancho de reboque fixo próprio para atrelado florestal;
- 3º Ponto Hidráulico;
- Bomba Hidráulica de pelo menos 100 Litros;
- Conjunto de pelo menos 3 válvulas hidráulicas atrás, e mínimo de 2 à frente;
- Cabina de origem com suspensão mecânica, com ampla visibilidade, incluindo translucido no teto;
- Assento com suspensão pneumática e giratório a 180º, de fábrica, limpa pingas no vidro traseiro;
- Assento extra homologado para passageiro, com cinto de segurança;
- Distancia mínima entre eixos: aproximadamente 2500 mm;
- Comprimento em transporte, aproximadamente 4500 mm;
- Largura com guarda lamas florestais (estreitos): aproximadamente 2400 mm;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Distância do chassi ao solo superior a 440 mm
- Pneus Florestais 18.4-34 14 telas + 14.9-24 14 telas;
- Jantes florestais de origem;
- Peso do trator: > 5000 kg;
- Peso máximo total: aproximadamente 9000 Kg;
- Autorrádio, com ligação Bluetooth e kit mãos livres;
- Ar condicionado
- Cor: Preferencialmente verde escuro e preto;
- Caixa de ferramentas incorporada;
- Mudanças de óleo recomendadas pela marca, com intervalo mínimo de 600 horas, por um período mínimo de 3 anos;
- Proteção de cabine tipo “rollbar”, para trabalho florestal, certificada;
- Tanque de combustível de origem em aço com capacidade mínima de 150L;
- Blindagem inferior em chapa de aço com espessura igual ou superior a 6mm.
- Carregador frontal de origem com acoplamentos rápidos Lock & Go, com boa visibilidade para o operador e capacidade de elevação > 2000 Kg e altura de elevação de aproximadamente 4 m;
- Balde de carga para carregador frontal em metal robusto, da mesma marca do trator, devidamente dimensionado;
- Grifa florestal para carregador frontal;

-Características do reboque florestal (Tipo: Costa, Modelo “RF9000X”, ou equivalente):

- Peso Bruto mínimo de aproximadamente 9 Ton;
- Cabeçalha orientável lateralmente por hidráulico com 2 cilindros;
- Rodado duplo montado em eixo tandem;
- Tração Hidráulica às 4 rodas;
- Pneus florestais largos de baixo impacto (tipo: 400/60 R15,5”),



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Jantes reforçadas, com proteção da válvula de enchimento de ar;
- Travões multidisco hidráulicos;
- Largura total de aproximadamente 2 m, incluindo todos os acessórios;
- Dimensões de zona de carga mínima, com largura aproximada de 1,75m e comprimento 4,5m;
- Fundo fechado com largura de aproximadamente 1m;
- Travão e apoio de estacionamento;
- Cavalete frontal, com encaixe para 2 motosserras e caixa de arrumação para correntes;
- 3 Pares de fueiros (retentoras de madeira), preferencialmente rotativos;
- Altura livre do solo superior a 50 cm;
- Mangueiras/tubos hidráulicos bem protegidos no interior da estrutura metálica;
- Instalação elétrica com luzes de trânsito para circulação na via pública;
- Pintura anti-corrosão;
- Matrícula (IMTT/DGV);
- Incluir 1 conjunto de pneu e jante extra para substituição;
- Incluir 2º conjunto completo de mangueiras/tubos hidráulicos e outros consumíveis de desgaste como as pastilhas de travão.

-Características da grua florestal (Tipo: Palms, Modelo “5.72”, ou equivalente):

- Montagem no atrelado florestal;
- Comandos eléctrico-hidráulicos com mini-joystick para operar com a grua e respetivas pinça e rotor, instalados em local ergonómico na cadeira do operador do trator;
- Peso Bruto máximo, sem estabilizadores e válvula de comando, de 900 Kg;
- Alcance mínimo de 7,2 m, com perfil tubular robusto;
- Capacidade de elevação bruta mínima de 56 kN;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Rotação com 4 cilindros giratórios;
- Rotação do pilar 380°, dispositivo de rotação com binário de rotação de aproximadamente 17 kNm;
- Mangueira hidráulicas interiores, com dupla fixação;
- Capacidade de elevação a 4 m sem garra e rotor, mínimo de 1200 Kg;
- Filtro de óleo de alta pressão;
- Garra florestal com rotor e respetivo sistema hidráulico,
- Garra florestal com peso máximo de 150 Kgs, capacidade mínima de 0,23 m² e força de aperto mínima de 12 kN;
- Garra florestal com abertura aproximada de 1450 mm e largura aproximada de 350mm;
- Pernas estabilizadoras;
- Guincho instalado na grua, com >30 m de cabo de aço (8 mm), e >1000 kg de capacidade, com comando rádio à distância;
- Luzes de trabalho LED, instaladas em local bem protegido;
- Conjunto completo de tubos hidráulicos e filtros de alta pressão;

Lote 2- Reboque agrícola metálico, rodado simples e basculamento trilateral (Tipo Herculano, Modelo “S1ET 5200”, ou equivalente):

Os requisitos do Reboque agrícola deverão ter as seguintes características:

- Peso Bruto mínimo de aproximadamente 5 Ton;
- Dimensões aproximadas do interior da caixa de carga (C x L x A): 350 x 200 x 50 cm
- Caixa inteiramente metálica Tribasculante;
- Calhas para fueiros nos taipais;
- Taipais suplementares de 50 cm, de altura extra;
- Lança regulável em altura;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Argolão giratório;
- Cabeça do engate de lança adaptado ao sistema instalado no trator;
- Rodado Simples, com pneumáticos: 12.5/80-15.3 14pr;
- Malha amovível;
- Travão mecânico de estacionamento;
- Travão hidráulico;
- Descanso de fuso;
- Dispositivos de segurança, iluminação e sinalização de acordo com a legislação em vigor;
- Incluir roda de socorro (12.5/80-15.3 (14), montado no reboque;
- Incluir caixa de arrumação de ferramenta;

Lote 3- Pulverizador agrícola, suspenso nos 3 pontos (Tipo: Tomix, Modelo “Gondomar Eco – 600P12”, ou equivalente):

Os requisitos do pulverizador agrícola deverão ter as seguintes características:

- Depósito em polietileno de alta densidade;
- Depósito com capacidade para 600 L de calda;
- Dimensões aproximadas (CxLxA): 112 x 130 x 150 cm, 180 Kg;
- Depósito de Lava-Mãos, independente e incorporado;
- Depósito Lava-Circuitos, independente e incorporado;
- Chassis em estrutura tubular em aço, com galvanização a quente;
- Filtro de aspiração com torneira;
- Comando regulador de pressão e distribuidor;
- Bombas de membrana ou pistão, com válvula de segurança normalizada;
- Caudal de débito da bomba: 120 L/min, e 50 bar de pressão;
- Agitador hidráulico;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Deve incluir os seguintes equipamentos acessórios:
 - 1 Enrolador duplo com desmultiplicador para enrolamento rápido;
 - 100 m + 100 m de mangueira;
 - 1 Pistola média, tipo *turbo de metal*;
 - 1 Pistola/lança longa, tipo *CR*;
 - 1 Pistola curta, tipo *Bora*;
 - 1 Cardan Homocinético devidamente dimensionado;
 - Conjunto extra de vedantes, de desgaste;

Lote 4- Destroçador Florestal (Tipo: FAE, Modelo “Patrizio 200”, ou equivalente):

Os requisitos do destroçador deverão ter as seguintes características:

- Chassi reforçado e concebido para cortar e destroçar erva, matos e ramagens/madeira de árvores até um máximo de 15 cm de diâmetro;
- Largura de trabalho de aproximadamente 200 cm, e largura total da alfaia até 225 cm;
- Peso mínimo de 980 Kg;
- Rotação do rotor de martelos: 540/1000 rpm.
- Transmissão por 4 correias;
- Diferencial com roda livre;
- Rotor tecnologia “BITE LIMITER” equipado com pelo menos 36 martelos tipo mini C/3;
- Chassis blindado anti poeiras;
- Porta traseira hidráulica;
- Cadeados duplos de protecção;
- Patins reguláveis, em HARDOX;
- Cardan com limitador de esforço, embraiagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Deve incluir um conjunto completo de martelos de substituição (com respetivos parafusos e porcas de fixação), contrafacas e 8 correias extra;

Lote 5- Guincho Florestal electro-hidráulico (Tipo: Uniforest, Modelo “65G”, ou equivalente):

Os requisitos do guincho florestal deverão de ter as seguintes características:

- Montagem nos 3 pontos do trator;
- Força de tração de 6,5 Ton;
- Embraiagem multi-discos;
- 1 Bobine com guia oscilante e pré-tensores para cabos de aço;
- Electro-hidráulico com velocidade média do cabo: de 0,65m/s a 540rpm; de 1,2m/s a 1000rpm;
- Lamina com comprimento de 2100mm articulada hidraulicamente;
- Cabo de aço com mínimo de 130m, de 12mm de espessura;
- Função Auto Stop;
- Bomba de carretos;
- Pressão de óleo 11-15MPa;
- Regulador de velocidade do desenrolamento do cabo de aço;
- Grelha de protecção rebatível;
- Engate para reboque;
- Suporte para moto-serra e ferramentas, e arrumação para correntes;
- Com comando eléctrico e comando remoto TERRA FA5-D1 (até 500mts), com função smart 3 em 1, e com classe de protecção tipo IP 65;
- Com cardan devidamente dimensionado;
- Incluir um conjunto de consumíveis de desgaste, como mangueiras hidráulicas e filtros de óleo necessários para dois anos de manutenção;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- 4 x Corrente de arrasto de 2,5 m, Diâmetro nominal de 7 mm, força de tensão de 4500 daN, com gancho clevis XF de estrangulamento na ponta, tipo: Joker V 7 D-XF 2500
- 2 x Corrente de arrasto de 3 m, Diâmetro nominal de 8 mm, força de tensão de 6000 daN, com gancho clevis XF de estrangulamento na ponta, tipo: Joker V 8 D-XF 3000
- 6 x Corrente de arrasto de 2,5 m, Diâmetro nominal de 7 mm, força de tensão de 3600 daN, com gancho clevis KRSV de estrangulamento na ponta, tipo: JOKER V 7 D-KSRV 2500
- 2 x Corrente de arrasto de 3 m, Diâmetro nominal de 8 mm, força de tensão de 4800 daN, com gancho clevis KRSV de estrangulamento na ponta, tipo: JOKER V 8 D-KSRV 3000
- 15 x Engate para correntes de 7 a 8 mm, com força de tensão de 6000 daN, para deslizar em cabo de aço de até 16 mm, tipo: GBGV 7/8
- 5 x Gancho Clevis KPW para correntes de 7 mm de diâmetro com 1400 Kg capacidade de carga, tipo: KPW6;
- 2x Gancho Clevis KHSW para correntes de 7 mm de diâmetro com 1900 Kg capacidade de carga, tipo: KHSW7;
- 4 x Roldana (aprox. 16 cm de diâmetro) para cabo de aço até 12 mm, de abertura lateral e com gancho na ponta, para força de tensão até 8.000 daN, tipo: SRLK 16.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Anexo II

LIFE IP AZORES NATURA | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Fornecedor: _____

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes, ...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? ____

Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.

Assinatura:
